LEI N.º 6.470, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Linha Turismo no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, no Município de Erechim, a "Linha Turismo Erechim", que tem como objetivo proporcionar passeios turísticos aos turistas, aos visitantes e à população local, bem como incentivar a manutenção dos produtos turísticos, tanto da área urbana quanto na área rural, colocando a atividade no eixo econômico do Município.

Art. 2.º A Linha Turismo Erechim consistirá em uma linha especial de transporte que dará acesso aos empreendimentos públicos e privados considerados turísticos, conforme inventário realizado pela Diretoria de Cultura e Turismo.

§ 1.º O veículo com o qual se fará a "Linha Turismo Erechim" está lotado na Diretoria de Cultura e Turismo, com capacidade máxima para 48 (quarenta e oito) passageiros, em perfeitas condições de uso.

§ 2.º O veículo da Linha Turismo deverá ter carroceria adesivada com imagens dos produtos turísticos do Município, com a identificação "Linha Turismo Erechim".

Art. 3.º A "Linha Turismo Erechim" realizará passeios apenas quando atingido o número mínimo de 20 (vinte) pessoas interessadas.

Art. 4.º A "Linha Turismo Erechim" deverá, obrigatoriamente, circular pelos seguintes roteiros:

a) Erechim Centenária – Revivendo a Nossa História;

b) Roteiro Vale dos Parreirais – Morro do Vicini;

c) Rota das Cantinas e dos Parreirais;

d) Rota das Agroindústrias.

§ 1.º A Diretoria de Cultura e Turismo poderá formatar outros roteiros, que integrarão a "Linha Turismo Erechim", automaticamente.

§ 2.º Não haverá cobrança de qualquer tipo de tarifa aos usuários da "Linha Turismo Erechim".

Art. 5.º Os roteiros turísticos da "Linha Turismo Erechim" serão acompanhados por um Guia de

Turismo (cadastrado no CADASTUR – Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor do Turismo), ou por um Condutor de Turismo, ambos devidamente identificados e vinculados à Diretoria de Cultura e Turismo.

Art. 6.º A "Linha Turismo Erechim" funcionará todas as terças-feiras, e sempre que houver demanda, bem como nos dias em que há eventos culturais ou turísticos no Município.

§ 1.º Às terças-feiras, a partir das 14 horas, o veículo da "Linha Turismo Erechim", sairá da Diretoria de Cultura e Turismo, passando pelos meios de hospedagem que manifestarem interesse e disporem de turistas, para realizar o roteiro Erechim Centenária – Revivendo a Nossa História, de forma gratuita.

§ 2.º O usuário da "Linha Turismo Erechim" somente pagará, durante o percurso da viagem, por sua alimentação, ficando facultativa a sua adesão.

Art. 7.º Durante a safra da uva, principalmente, nos meses de janeiro e fevereiro, a "Linha Turismo Erechim" funcionará todas as quintas e sextas-feiras, em período noturno, ou de acordo com a programação do evento, nos roteiros de turismo rural, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 8.º Fica vedada a circulação do veículo da "Linha Turismo Erechim" em outros Municípios, exceto naqueles elencados nos roteiros do artigo 4.º.

Art. 9.º Quando não estiver em circulação durante os passeios, o veículo da "Linha Turismo Erechim", deverá ficar estacionado no pátio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através da Diretoria de Cultura e Turismo, como forma de incentivo à atividade turística, aos empreendimentos cadastrados, bem como, aos empreendedores rurais para que se fortaleçam na atividade, divulgando o Município de Erechim e atraindo turistas e investidores.

§ 1.º A Diretoria de Cultura e Turismo contratará seguro para o veículo, bem como para todos os usuários da "Linha Turismo Erechim".

§ 2.º As despesas, de que trata o *caput* deste artigo, serão atendidas através do órgão 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Unidade: 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Atividade 2.027 – Expansão do Turismo no Município, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 11. O pagamento das despesas com alimentação e visitação serão pagos pelos usuários, diretamente a cada propriedade e ou estabelecimento turístico, ficando vedado o recebimento de qualquer valor monetário nos órgãos municipais vinculados ao Turismo.

Art. 12. Caberá à Diretoria de Cultura e Turismo:

I – Divulgar as atividades e atrações da "Linha Turismo Erechim";

II – Definir os roteiros turísticos, atualizando-os sempre que necessário;

III – Acompanhar os passeios turísticos;

IV – Efetuar a inscrição dos interessados em realizar os roteiros turísticos;

V – Zelar pela boa qualidade do serviço;

VI – Providenciar, junto ao Departamento responsável pela sinalização urbana, uma placa de identificação a ser instalada no local designado pela Diretoria, contendo: "Linha Turismo Erechim – Todas as Terças-feiras, às 14 Horas."

Art. 13. A Diretoria de Cultura e Turismo elaborará um material informativo sobre a "Linha Turismo Erechim", contendo informações como:

I – Dias e horários de funcionamento;

II – Roteiros disponíveis e locais de paradas;

III – Informações de segurança;

IV – Histórico e dados importantes do Município de Erechim.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de junho de 2018.

Rafael Martins Ayub
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração